GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 16

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

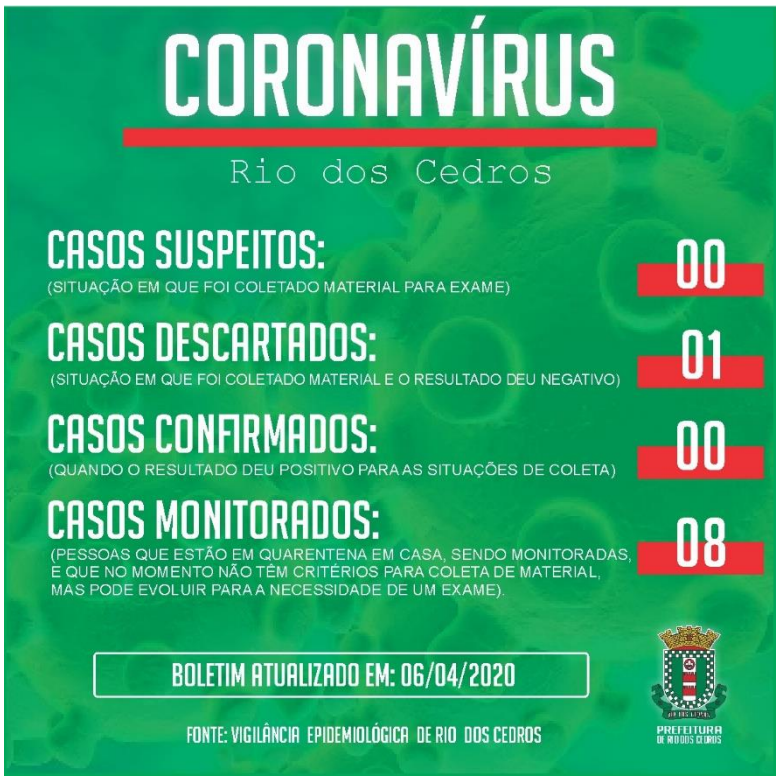

23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

ESTATÍSTICAS

MUNICÍPIO

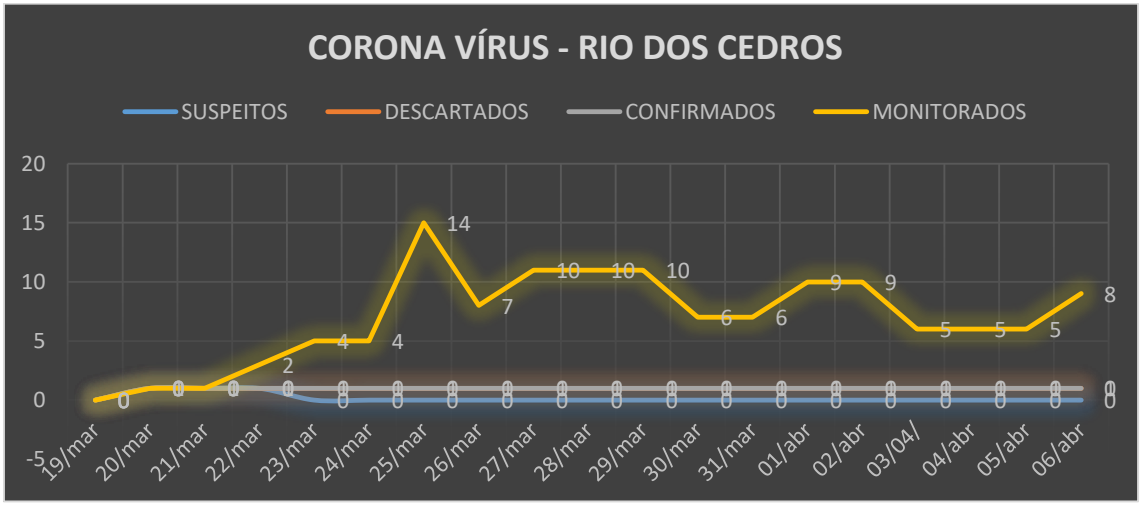

Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar	28/mar	29/mar	30/mar	31/mar	01/abr	02/abr	03/04/	04/abr	05/abr	06/abr
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4	14	7	10	10	10	6	6	9	9	5	5	5	8

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

ESTADO

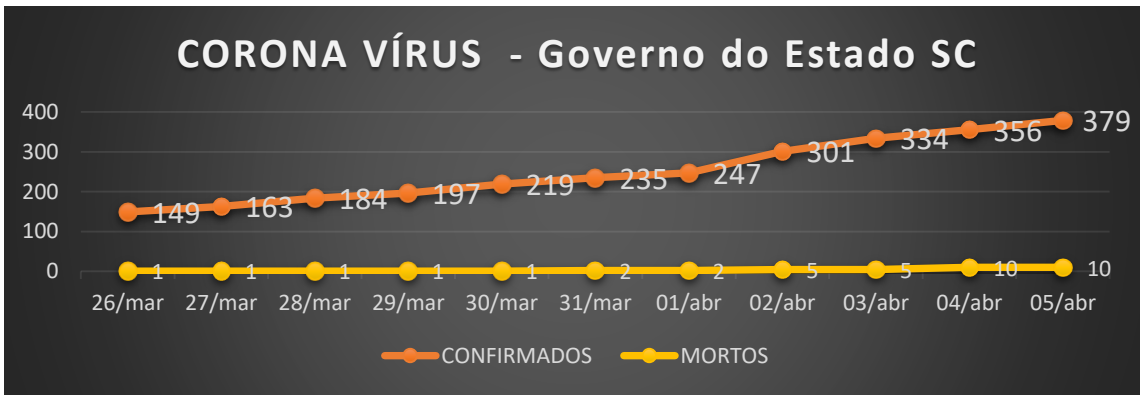

Fonte: www.sc.gov.br

PAÍS

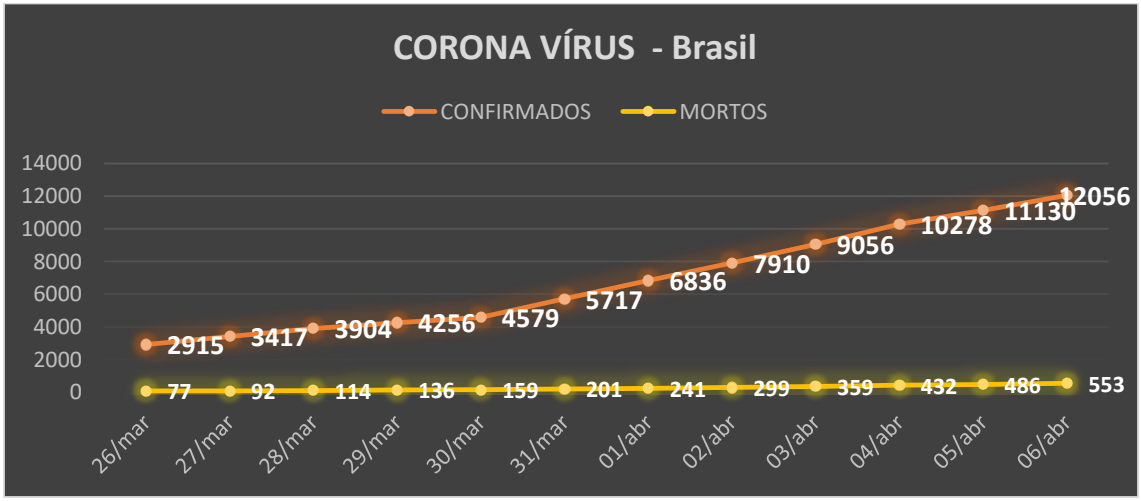

Fonte: https://covid.saude.gov.br

CORONAVÍRUS EM SC: GOVERNADOR PRORROGA RESTRIÇÃO DE CONVÍVIO SOCIAL POR MAIS SETE DIAS, APÓS REUNIÃO COM PREFEITOS E CHEFES DOS PODERES

[...]
O período de restrições ao convívio social em Santa Catarina será prorrogado por mais sete dias a partir de *quarta-feira, 1º de abril.* A decisão foi comunicada pelo governador Carlos Moisés, neste domingo, 29. A renovação do decreto atende às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a prevenção ao contágio por coronavírus. O comércio permanecerá fechado, exceto as atividades consideradas essenciais.
[...]

DECRETO Nº 535, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA: Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º ..... I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020: ....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Florianópolis, 30 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA Chefe da Casa Civil
ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Portaria Nº TC-0103/2020

Altera a Portaria TC 93/2020, que estabelece a suspensão de prazos para a remessa de dados, informações, demonstrativos e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXIX, da Resolução TC-6, de 3 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TC 93/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – .....

VI – .....

Parágrafo único. O prazo relativo à remessa de informações do módulo tributário do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (eSFINGE), referente ao primeiro e segundo bimestres de 2020, fica postergado para o prazo final de envio do terceiro bimestre de 2020,

conforme estabelecido no art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa 4/2004." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

Conselheiro Adircélio de Moraes

+ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br

"FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA"

PORTARIA SES Nº 223 de 05/04/2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e § 1º do art. 9º c/c art. 24 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

[...]

RESOLVE: Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, a partir de 06 de abril de 2020, a realização de atividades exercidas por:

I - profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fi sioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II - profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III - profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros; IV - clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.

§ 2º As atividades e serviços descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser prestados por profi ssionais vinculados a empresas de mão de obra terceirizada ou com atuação específi ca nesses segmentos.

§ 3º Os educadores físicos e terapêutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias. Art. 2º Os profissionais autônomos/liberais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada;

c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento;

d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profi ssional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19;

e) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades. Art. 3º Os profi ssionais autônomos/liberais de que trata o inciso III do caput do art. 1º desta Portaria, deverão seguir as seguintes obrigações: a) o profi ssional deverá higienizar as mãos ao chegar no local de trabalho e ao fi nal de cada atividade; b) o profi ssional deverá usar EPI de acordo com a assistência prestada; c) se alguém na residência onde presta serviço apresenta sintomas respiratórios ou se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, não é recomendado o atendimento domiciliar destes clientes; d) caso o profissional positive para COVID-19 deverá avisar imediatamente os seus clientes, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

[...]

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 06 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 3.048, de 01 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,e

[...]DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras;

VI - Pagamento de dez dias de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de licença prêmio, que ficará postergado, ou será debitada dos dias de suspensão conforme atos administrativos já editados, que objetivam a manutenção dos vencimentos dos colaboradores.

§1º - As medidas acima não serão aplicáveis os casos de necessidade para manutenção das atividades e serviços destinados ao enfrentamento da crise decorrente da pandemia gerada pelo novo coronavírus COVID-19, de acordo com determinações das Chefias Imediatas.

Art.2º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorarão pelo prazo necessário ao restabelecimento do cenário de normalidade e readequação dos percentuais de despesa de pessoal abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º - Os servidores poderão ser convocados para prestarem serviços além do horário estabelecido, sendo consideradas como extraordinárias somente as horas que excederem a jornada semanal de trabalho estabelecida para o cargo/servidor nos respectivos Plano de Carreira, atentando-se o Departamento de Recursos Humanos bem como as respectivas Secretarias pela preferência à adoção do banco de horas e sua respectiva compensação através das praxes administrativas rotineiras e regulamentação local.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio dos Cedros, em 01 de Abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

Rio dos Cedros, 06 de abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
PRESIDENTE DO GRAC

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MARINEUSA HOFFMANN
COORDENADORA DE
AÇÕES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕESDE ATENDIMENTO NA SAÚDE